



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 875/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19, da Lei Complementar nº 038, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – A contribuição previdenciária do Município de Mundo Novo-MS, referente a alíquota de Custo Normal contida na Avaliação Atuarial de 2012, especificada no inciso I do artigo anterior, referente ao custo normal, será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores públicos municipais segurados do regime de previdência de que trará esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, no percentual de 13,38 % (treze inteiros e trinta e oito por cento)".

§ 1º - Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Mundo Novo-MS, recolherá mensalmente ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em Março de 2012, durante um prazo máximo de 33 (trinta e três) anos, necessário para a amortização do déficit, uma alíquota de Custo Suplementar, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, até dezembro de 2044, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

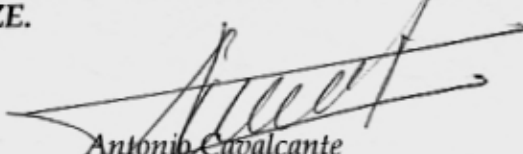
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

publicação desta Lei Complementar, conforme tabela anexa a esta Lei.

§ 2º - A taxa de 2,00% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, em obediência ao disposto na Portaria 403/08 do MPAS, esta incluída na alíquota de contribuição disposta no artigo 19."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a **Lei Complementar Municipal nº 082/2011**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO III - Nº 702

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2012

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em Março de 2012, durante um prazo máximo de 33 (trinta e três) anos, necessário para a amortização do déficit, uma alíquota de Custo Suplementar, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, até dezembro de 2044, a contar da publicação desta Lei Complementar, conforme tabela anexa a esta Lei.

§ 2º - A taxa de 2,00% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, em obediência ao disposto na Portaria 403/08 do MPAS, esta incluída na alíquota de contribuição disposta no artigo 19."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 082/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 315/2012

"EXONERA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a contar de 22 de dezembro de 2012, o servidor Paulo Roney Azambuja Velilha, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário da Junta de Serviço Militar, Símbolo - DAS-8, lotado na Junta de Serviço Militar, nomeado através da Portaria 309/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 316/2012

"EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a contar de 22 de dezembro de 2012, a servidora LAZARA ADRIANA DIAS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete, Símbolo - DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria 310/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 030 de 06 de Dezembro de 2012 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Mundo Novo-MS.

Considerando o conteúdo da Ata de nº 241/2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 9º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e Lei Municipal 360/1995, Lei Federal nº. 12.101 de 27/11/2009 e Regimento Interno do CMAS e Lei do Sistema Único de Assistência Social/SUAS - Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Divulgar os nomes das Conselheiras eleitas aos Cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, pelo período de **Um Ano**: de 06/12/2012 a 06/12/2013.

I- **Presidente**: Cheila Mara Gallina - da Sociedade Civil- Tesoureira da Entidade APAE de Defesa de Direitos.

II- **Vice-Presidente**: Aparecida Fátima Castello Amaral- da Sociedade Civil do Segmento dos Trabalhadores da Área/SUAS - Voluntária da Entidade FOCA.

Art.2º- O Cargo de Secretária será de livre indicação da Presidência e Vice, dentre os (as) conselheiros (as) titulares do CMAS.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação.

Mundo Novo-MS, 06 de dezembro de 2012.

Eduardo Marciel Pereira
Presidente do CMAS.



ANO III - Nº 702

Diário Oficial

Orgão de divulgação oficial do município
Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2012

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

DESPESA		
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:		
- Despesas Correntes	R\$	34.491.560,50
- Despesas de Capital	R\$	4.478.549,04
- Reserva de Contingência	R\$	1.900.550,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	40.870.659,54
DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
- Legislativa	R\$	2.400.000,00
- Administração	R\$	4.634.818,26
- Judiciário	R\$	357.366,70
- Assistência Social	R\$	2.164.777,95
- Previdência Social	R\$	1.846.600,00
- Saúde	R\$	6.541.586,65
- Educação	R\$	7.846.600,39
- Urbanismo	R\$	5.587.029,39
- Habitação	R\$	591.000,00
- Cultura	R\$	2.099.611,10
- Gestão Ambiental	R\$	618.063,37
- Agricultura	R\$	2.110.912,38
- Direitos e Cidadania	R\$	82.470,56
- Comércio e Serviços	R\$	636.522,89
- Comunicações	R\$	514.171,53
- Desporto e Lazer	R\$	490.477,97
- Reserva de Contingência	R\$	1.900.550,00
- Encargos Especiais	R\$	148.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	40.870.659,54

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2013, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas autorizadas na presente lei, utilizando para esse fim os recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - Mediante lei específica, previamente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, poderá o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita, observada a legislação pertinente aplicável.

Art. 6º - Mediante prévia autorização legislativa, o Poder Executivo poderá, no interesse da Administração e na forma prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

Art. 7º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros de detalhamento dos Fundos.

I - O quadro de detalhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013 em R\$ 3.450.000,00 (Três milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais);

II - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Saúde, que estima

a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, em R\$ 6.541.586,65 (Seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

III - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013 em R\$ 1.881.977,95 (Um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos);

IV - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Investimento Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, em R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais);

V - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, em R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais);

VI - O quadro de detalhamento do Fundo Munic. De Previdência Propria, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013 em R\$ 3.221.300,00 (Três milhões, duzentos e vinte um mil e trezentos reais).

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 875/2012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19, da Lei Complementar nº 038, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - A contribuição previdenciária do Município de Mundo Novo-MS, referente a alíquota de Custo Normal contida na Avaliação Atuarial de 2012, especificada no inciso I do artigo anterior, referente ao custo normal, será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores públicos municipais segurados do regime de previdência de que trará esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, no percentual de 13,38 % (treze inteiros e trinta e oito por cento)".

§ 1º - Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Mundo Novo-MS, recolherá mensalmente ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo Único:

I - 4% (quatro por cento), a partir da vigência da presente Lei, até 31 de dezembro de 2010;

II - 4,30 % (quatro inteiros e trinta décimos por cento), a partir do exercício de 2011;

III - 4,60 % (quatro inteiros e sessenta décimos por cento), a partir do exercício de 2012;

IV - 4,90 % (quatro inteiros e noventa décimos por cento), a partir do exercício de 2013;

V - 5,20 % (cinco inteiros e vinte décimos por cento), a partir do exercício de 2014;

VI - 5,50 % (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento), a partir do exercício de 2015;

VII - 5,80 % (cinco inteiros e oitenta décimos por cento), a partir do exercício de 2016;

VIII - 6,10 % (seis inteiros e dez décimos por cento), a partir do exercício de 2017;

IX - 6,30 % (seis inteiros e trinta décimos por cento), a partir do exercício de 2018 até o final do exercício de 2044".